



PU Nº 342/2013		DOCUMENTO SIAM Nº 2118874/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15835/2006/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão de <u>indeferimento</u>	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença Operação -REVLO			

EMPREENDEDOR: Frigorífico Santa Vitória Ltda	CNPJ: 01.650.036/0001-83	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Santa Vitória		
MUNICÍPIO(S): Contagem	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19º 57' 17"S LONG/X 44º 01' 44" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
Unidade de Conservação: Amortecimento da EE Cercadinho, amortecimento de vários parques municipais de Belo Horizonte e amortecimento APEE's de recarga hídrica junto ao UC Parque do Rola Moça.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego Ferrugem	
CÓDIGO: D-01-03-1 D-01-04-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de Animais de médio e grande porte Industrialização da carne, inclusive desossa charqueada e preparação de conservas	CLASSE 5 1
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO Adriana Carla Santos Ferreira – Médica Veterinária	REGISTRO: CRMV - MG 11.265	
RESPONSÁVEL TÉCNICO ÁREA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO Felipe César de Almeida Palhares – Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA- MG 132.106/D	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL ESTUDOS AMBIENTAIS/ CONSULTORIA: Artur Tôrres Filho – Engenheiro Agrônomo Msc. Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro Civil	REGISTRO: CREA- BA 15965/D CREA- MG 1406017337	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124012/2013	DATA: 04/11/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.146.975-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro – Analista Ambiental	1.147.163-8	
Dan de Oliveira Lima	1.330.630-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 INTRODUÇÃO

O empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda. CNPJ 01.650.036/0001-83, está situado na Avenida Antônio Chagas Diniz, 555 no bairro cidade Industrial na cidade de Contagem, formalizou em 02 de agosto 2013 nesta SUPRAM-CM o pedido de revalidação da licença de operação (REVLO) para sua unidade de abate de animais de médio e grande porte, desossa e beneficiamento da carne, código DN 74/04, D-01-03-1 e D-01-04-1, classe 5, cujo o PA recebeu o nº 15835/2006/005/2013.

Possui Licença de Operação nº 260/2009, emitida em 03/11/2009, com validade até 03/11/2013. O empreendimento possui pedido formal para revalidar a supracitada licença através do processo PA nº 15835/2006/005/2013 e é o objeto do mérito deste parecer.

Trata-se de uma unidade industrial dedicada ao abate de animais de médio e grande porte (400 cabeças dia) associado ao beneficiamento de cárneos (desossa e fabricação de derivados) sendo classificado como classe 5 em função de sue porte e do potencial poluidor grande intrínseca a atividade de abate de animais.

O empreendimento vinha sendo acompanhado de forma diferenciada em função de TAC assinado como a Curadoria de meio ambiente da 5ª Promotoria de Contagem. A última vistoria realizada no empreendimento foi em 04 de novembro de 2013, o qual gerou o Auto de Fiscalização AF - nº 124012/2013.

Para subsidiar a análise do processo foram analisados, o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, confeccionados pela consultoria Engenho 9 Engenharia Ambiental, cujo responsáveis técnicos são: Sr eng Artur Torres Filho, assina a ART CREA nº 14201300000001143102 e o Sr eng. Francisco Curzio Laguardia, assina a ART CREA nº 14201300000001143146 e ambas são especifica e vinculadas ao proposição do relatório de desempenho ambiental – RADA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realiza abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos) com uma capacidade instalada de 400 cabeças por dia, sendo 250 bovinos e 150 suínos em condição normal de trabalho.

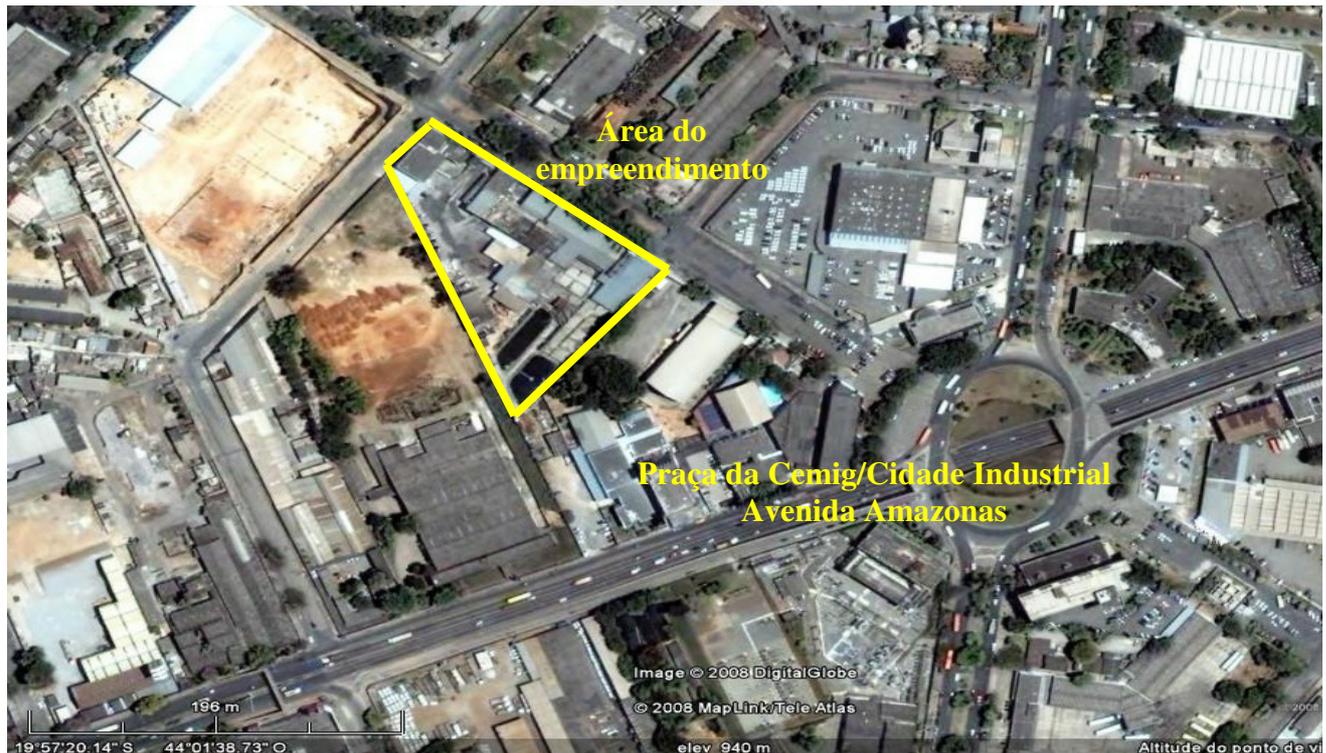
O empreendimento realiza também industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, com uma capacidade instalada de 8 toneladas/dia.



O projeto industrial ocupa uma área total de 1 ha. A área útil é de 0.624 ha e possui 3.717,19 m² de área construída. Sua localização está entre as coordenadas Lat. 19° 57' 17" S e Long 44° 01' 44" W.

O terreno está inserido em Contagem na região da Cidade Industrial e a operação foi iniciada em 19 de Junho de 1966

Figura I - Imagem com a delimitação do empreendimento



Fonte: Adaptado Site Google Earth

A localização não está em conformidade com distanciamento em relação a aeródromos de acordo com a legislação aplicável. Entretanto a operação da unidade é anterior a norma legal e a operação da unidade está adequada com relação a minimização na atração de avifauna.

3. HISTÓRICO

O empreendedor, obteve em 03 de novembro de 2009 a regularização ambiental do empreendimento pela concessão da LOC nº 260/2009 e válida até 03/11/2013, com condicionantes homologada pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

No dia 30 de agosto de 2011 foi feita uma fiscalização no empreendimento Frigorífico Santa Vitória em Contagem, para o acompanhamento do atendimento das condicionantes da licença de operação em caráter corretivo – LOC vigente. Na ocasião, foram constatadas, através do auto de



fiscalização - AF de nº 079011/2011, a operação do empreendimento sem o devido cumprimento de condicionantes causando poluição ambiental

Em 08 de setembro de 2011 foi lavrado o auto de infração – AI nº 57837/2011 que originou o PA nº 15835/2006/004/2011, imputando ao empreendedor multa simples e embargo total das atividades do empreendimento.

O empreendedor Frigorífico Santa Vitória Ltda por meio de seu representante legalmente constituído solicitou junto a SUPRAM CM por meio do ofício (protocolo R26/9/2011 de 26/09/2011) assinatura de termo de ajuste de conduta – TAC para a regularização da unidade industrial e o desembargo das suas atividades frente a determinação administrativa de embargo total da unidade elencadas em autuação administrativa.

Em 10 de outubro de 2010 o empreendedor apresenta relatório de cumprimento e a situação atualizada das condicionantes da LOC do empreendimento (protocolo R157285/2011).

O empreendedor em 11 de outubro de 2011 formalizou tempestivamente junto a SUPRAM CM defesa de auto de infração (protocolo R590396/2011) pleiteando o julgamento improcedente da citada autuação administrativa bem como o desembargo das atividades em caráter de urgência. Este mérito está em tramite.

Em 17 de outubro de 2011 o empreendedor apresentou nova concepção técnica para a estação de tratamento de efluente líquido industrial – ETE. Vale destacar que a proposta era diferente daquela aprovada pela URC quando do julgamento da LOC. Este projeto (protocolo R 159576/2011) tem como objetivo o atendimento relativo às condicionantes 09 e 10 da LOC vigente e versam sobre a adoção de uma outra concepção tecnológica para a complementação técnica da ETE do empreendimento.

Nesta documentação foi apresentada cópia da aprovação do projeto técnico do empreendimento (processo no Corpo de Bombeiro nº 1864667200700969 aprovado em 15/01/2009), porém sem a devida vistoria final para expedição Auto de Vistoria de Conformidade do Bombeiro – AVCB.

Após análise expedita do projeto apresentado informado (via ofício SUPRAM CM 2238/2011) ao empreendedor em 10 de novembro de 2001 que a ausência das respectivas anotações de responsabilidade técnica do projeto –ART bem como a falta de cronograma executivo das intervenções/implantações eram necessárias para completar o projeto técnico apresentado.

Relevamos ainda que SUPRAM CM acata a recomendação da atual inviabilidade de assinatura de TAC corroborando a recomendação formulada pelo MP/Curadoria do Meio Ambiente



da comarca de Contagem encaminhado pelo ofício 1634/2011 de 22 de novembro de 2011 que encaminha a Recomendação nº 02/2011 à SUPRAM CM.

Em 16 de dezembro de 2011 o empreendedor apensa as devidas ART's do projeto apresentado e esclarece que o projeto proposto fora integralmente implantado (protocolo R182369/2011). O empreendedor instalou novo sistema complementar em sua ETE, diferente do que foi aprovado pela URC sem a aprovação técnica da equipe da SUPRAM CM.

A SUPRAM CM em 29 de dezembro comunica o empreendedor (ofício 2605/2011 SUPRAM CM) a necessidade de regularizar o sistema instalado tendo em vista o descumprimento da condicionante 09 e 10 da LOC. Na oportunidade o empreendedor foi informada da manutenção do embargo das atividades e orientado a solicitar a modificação/exclusão das condicionantes nº 09 e 10 junto a URC Velhas. Neste oficio o empreendedor também foi informado do indeferimento da solicitação de assinatura do TAC. O indeferimento do pedido de TAC se deu em razão das circunstâncias do empreendimento e da condução dada pelo empreendedor na esfera administrativa ambiental, o descumprimento das condicionantes 09 e 10, a instalação de equipamento sem a devida aprovação da URC e da SUPRAM CM.

Em 02 de fevereiro de 2012 é realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM formalizada pelo AF 79677/2012 constatando que as atividades do frigorífico encontravam paralisadas.

Em 09 de fevereiro de 2012 o empreendedor firma com o Ministério Público através da 5ª Promotoria de Meio Ambiente da Comarca Contagem termo de ajuste de conduta – TAC no interior do inquérito civil nº 0079.11.001098-4.

Sob este instrumento, o empreendimento voltou a operar com restrições impostas no TAC. Em virtude da assinatura do TAC com o Ministério Publico a SUPRAM CM desembargou o empreendimento as atividades do empreendimento nos termos do OF 700/2012 de 04/05/2012.

Ao longo da vigência deste TAC foram apresentadas diversas evidencias formais do atendimento das obrigações junto ao MP de Contagem que concomitantemente eram envidas cópias a Supram CM

Por ocasião da 63ª URC Rio das Velhas em 30 de abril de 2013 houve a retificação das condicionantes 09 e 10 da LOC modificando o sistema complementar a ser instalado na ETE do empreendimento. Vale destacar que esta modificação se deu em virtude de solicitação do próprio empreendedor. Especificamente no caso da condicionante 9, por solicitação do próprio empreendedor, o sistema de decantadores foi substituído por uma lagoa de decantação. A URC determinou um prazo de 90 dias para execução e início da operação das lagoas de decantação. Até



a operação das lagoas, o empreendedor foi obrigado a manter em funcionamento o sistema de “bags” para desidratação do lodo excedente da ETE. Esta mudança foi acatada unanimemente pela respectiva URC.

O sistema de bags integra o processo de tratamento da ETE e se dá por tratamento físico químicos com a adição de polímero floculadores seguido do sistema de “bags” filtrantes. Este sistema é mais eficiente porém mais dispendioso. A utilização deste sistema até uma solução definitiva foi uma imposição do TAC assinado com o Ministério Público.

Em 25 de julho de 2013, 5 dias antes do prazo final estipulado pela URC para a implantação das lagoas de decantação, o empreendedor solicita a prorrogação em mais 90 dias da condicionante 9 bem como, informa a alteração do projeto original desistindo da lagoa de decantação e optando pela instalação de 08 decantadores. (protocolo SIAM R0410779/2013).

Na última vistoria realizada no empreendimento em 04/11/2013, não foi verificada nenhuma ação de instalação e operação de lagoa de decantação mas sim a instalação de decantadores sendo um em fibra já instalado e outros em chapa de aço sendo montado. Pela segunda vez o empreendedor descumpriu determinação da URC optando por tecnologia diferente da aprovada como condicionante da LOC operando por sua conta e risco um sistema não licenciado de decantadores. Em virtude do descumprimento da condicionante 09 da LOC foi lavrado o Auto de Infração nº 52930/2013. O referido AI está com análise em curso na SURPAM – CM.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Dentre os impactos ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissões sonoras.

Efluente líquido sanitário e industrial:

Medidas mitigadoras: o efluente líquido sanitário é tratado juntamente com o efluente industrial em uma ETE que atende todo o empreendimento. O efluente tratado é lançado do Córrego Ferrugem afluente do Ribeirão Arrudas

O empreendimento, após a concessão da licença de operação LOC 260/2009 em 03 de novembro de 2009, ficou por mais de 20 meses sem do monitoramento do efluente. Em virtude deste fato não foi possível avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante esse período de vigência da LOC. Esta situação foi constatada pela fiscalização da Supram CM em 30 de agosto de 2011, Auto de Fiscalização nº 79011/2011 sendo lavrado o Auto de Infração nº 57837 que originou o



PA 15835/2006/004/2011 onde foi aplicado a penalidade pecuniária concomitante com o embargo das atividades do empreendimento.

Após este período em 09 de fevereiro de 2012, foi assinado um TAC com MP de Contagem que em caráter excepcional autorizou a volta da operação da atividade de forma a validar a nova proposição técnica implantada na ETE inclusive com a redução do nível de operação do empreendimento. A condição excepcional imposta pelo TAC não invalida ou substitui a solução definitiva aprovada pela URC qual seja a instalação das bacias de decantação.

Resíduos sólidos:

Medidas mitigadoras: foi verificado após a assinatura do TAC que no empreendimento fora implantado um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos inclusive com a evidência das devidas empresas receptoras destes.

Efluentes atmosféricos

Medidas mitigadoras Existência de um sistema de lavador de gases. Este lavador de gases por ocasião da vistoria técnica foi reformado e colocado em funcionamento.

Atualmente as análises realizadas, estão atendendo o padrão (campanha 2012 somente caldeira principal a lenha e campanha 2013 incluindo a caldeira reserva a BPF).

Emissão sonoras

Medidas mitigadoras aspecto com o enfoque secundário e melhor tratado no enfoque da saúde ocupacional e segurança de trabalho, acrescido a não realização de atividades noturnas a exceção da expedição de produtos e recepção de animais.

A campanha de 2013 conclui pela conformidade dos níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento não caracterizando o mesmo com fonte de poluição sonora que possa perturbar o sossego público e sua vizinhança.

8. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

O ponto central da análise deste processo de revalidação é o cumprimento das condicionantes da LOC. Neste aspecto, o empreendedor descumpriu condicionantes, não realizou monitoramentos de controle ambiental, não atendeu os prazos dentre outras irregularidades.

Atualmente, cabe destacar que foi levado a julgamento e aprovado durante a 63ª Reunião Ordinária URC Velhas, a revisão das condicionantes 09 e 10 relativas à alteração dos



mecanismos de tratamento de efluentes líquidos, monitoramento da qualidade das águas e efluentes atmosféricos.

Ocorre que na decisão em 30 de abril de 2013 a URC Rio das Velhas entre outras modificou e deu novo prazo embasado na argumentação do empreendedor para a retificação da condicionante nº 9 da LOC 260/2009, conforme abaixo:

Condicionante a ser retificada:

9	Adequar, conforme proposto no PCA (pág nº 298) o sistema de tratamento efluentes líquidos do empreendimento. (Sistema primário e instalar decantadores no sistema secundário).	210 dias
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Condicionante sugerida no parecer único nº 102/2013 (em anexo) retificada e aprovada pela URC:

9	<u>Construir e iniciar a operação</u> da lagoa de decantação (sistema secundário da ETE) em conformidade com o projeto apresentado para complementar/adequar a ETE do empreendimento.	90 dias
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Com isto, fora aberto novo prazo para atendimento da condicionante 09 qual seja implantação e operação da lagoa de decantação com prazo fixado até 31 de julho de 2013. Foi determinado que até o início da operação da lagoa de decantação o empreendedor deveria manter em funcionamento o sistema de bags conforme determinação do TAC

Ocorre que em 25 de julho de 2013, 5 dias antes do término do prazo, o empreendedor por meio de sua consultoria solicita prazo adicional para a condicionante 09 e informa que não seria mais uma lagoa de decantação e sim um conjunto de 8 decantadores.

Em 04/11/2013 é realizado vistoria técnica no empreendimento (Auto Fiscalização 124012/2013) quando foi constatado o não cumprimento da condicionante 09 e a instalação dos decantadores em fibra de vidro ainda sem a interligação e outro decantador sendo montado em chapa.

Em razão desta circunstância entendemos não é possível revalidar uma LO com condicionante em aberto que extrapolou qualquer prazo acordado.



9 DESEMPENHO AMBIENTAL

Não foi possível avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LO, em razão do significativo período - 21 meses - em que o empreendedor não apresentou nenhum comprovante da realização de monitoramento do efluente lançado e atendimento de outras condicionantes com prazo não observados.

Mesmo após a devida adequação técnica do empreendimento iniciado após a aplicação da multa administrativa seguida do TAC com o MP de Contagem e a retomada do atendimento por parte do empreendedor.

Logo opinamos que pela circunstância do histórico do empreendimento em não observar os prazos acordados por ocasião da concessão da LO, a existência de grande lacuna no acompanhamento de seus parâmetros ambientais, acrescidos ainda por uma regime excepcional de operação imposto pelo TAC (redução da capacidade) acrescidos da última constatação supra informada, onde estas situações concorrem para o comprometimento da viabilidade do processo de revalidação pela falta de elementos que atestem o desempenho ambiental do empreendimento.

10 CONTROLE PROCESSUAL

Pelo relatório da equipe técnica embasado na documentação acostada aos autos do processo de Revalidação da LO, nas vistorias realizadas no empreendimento e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, resta claro a impossibilidade de se Revalidar a Licença de Operação em análise.

O licenciamento ambiental compõe-se de atos concatenados previstos em lei e com prazos definidos. Este importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente tem como escopo garantir a segurança jurídica ao empreendedor através da qualidade e eficiência a atuação estatal e em última análise a busca dar materialidade ao dispositivo constitucional do art. 225 qual seja garantir a todos “*o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. de um meio ambiente saudável a toda a sociedade.*”

No caso em análise o empreendedor se mostrou como um contumaz descumpridor das condicionantes impostas em desrespeito ao órgão ambiental que as analisou e ao órgão colegiado que as aprovou.



A condição excepcional imposta pelo TAC não invalida ou substitui a solução definitiva aprovada pela URC qual seja a instalação das bacias de decantação. O empreendedor, ao optar por tecnologia diferente daquela analisada e aprovada pelo órgão ambiental deveria, antes de iniciar a instalação, solicitar a análise da viabilidade da modificação na concepção do projeto bem como nova aprovação do novo sistema pela URC.

Ante o exposto opinamos pelo indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação em caráter Corretivo

11. CONCLUSÃO

Face às justificativas expostas ao longo do presente Parecer, a equipe interdisciplinar da Supram Central opina pelo indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação em caráter Corretivo do empreendimento Frigorífico Santa Vitória do empreendedor Frigorífico Santa Vitória Ltda situado na Cidade Industrial no município de Contagem em razão da não apresentação de um desempenho ambiental satisfatório durante o período de vigência da LOC sobretudo no que tange ao lançamento de efluentes líquidos e pelo reiterado descumprimento das condicionantes aprovadas pela URC no processo de LOC bem como pela instalação de equipamentos sem a devida aprovação pelo órgão ambiental.

Em razão desta situação sugerimos a este conselho que determine a **convocação** do empreendedor para que em 60 dias seja **formalize novo processo** de regularização ambiental por meio do procedimento corretivo (LOC);